



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PROPOSIÇÃO (Proposta de Resolução)

PROCESSO Nº: 1.00663/2025-17

RELATOR: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

PROPONENTE: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

**PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2020. ATO NORMATIVO QUE PREVIU A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES E OBRIGAÇÕES A ELAS RELACIONADAS. FIM DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELA PANDEMIA DA COVID-19. APROVAÇÃO.**

1. Proposição apresentada com a finalidade de revogar a Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, que determinou a suspensão da vigência de dispositivos de Resoluções expedidas por esta Corte, em razão das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19.
2. A Resolução n. 208, de 13 de março de 2020, não possui eficácia normativa, pois seus dispositivos que suspendiam obrigações ministeriais de realização de inspeção em unidades prisionais ou em unidades para o cumprimento de medidas de internação foram revogados pelas Resoluções CNMP nº 233/2021, nº 239/2021 e nº 263/2021.
3. A aprovação da Proposição se alinha com os princípios da segurança jurídica, além de implementar melhor eficiência administrativa e coerência normativa e contribuir com a racionalização e sistematização do ordenamento interno deste Conselho.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, **por unanimidade**, em aprovar a Proposição, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, [data da assinatura eletrônica]

*(assinado eletronicamente)*

**EDVALDO NILO**

Conselheiro Relator



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PROPOSIÇÃO (Proposta de Resolução)

PROCESSO Nº: 1.00663/2025-17

RELATOR: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

PROPONENTE: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

### RELATÓRIO

#### O EXMO. CONSELHEIRO EDVALDO NILO:

1. Cuida-se de Proposição (Proposta de Resolução) apresentada pelo Excelentíssimo Conselheiro Nacional Antônio Edílio Magalhães Teixeira, para a revogação da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, ato normativos que determinou a suspensão da vigência de dispositivos de Resoluções expedidas por este Conselho Nacional do Ministério Público, em razão das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19.

2. Na justificativa apresentada, salientou o Eminentíssimo Conselheiro proponente, *in verbis*:

A Resolução CNMP nº 208/2020 previu a suspensão de diversas obrigações relacionadas à realização de inspeções presenciais em instituições e envio de relatórios correspondentes, por causa das dificuldades de deslocamento e contato pessoal impostas pelas medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades sanitárias à época.

Com o reconhecimento oficial do fim da emergência sanitária e a retomada das atividades institucionais presenciais em todo o país, a Resolução CNMP nº 208/2020 tornou-se desatualizada e contraproducente.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ademais, as Resoluções CNMP nº 233/2021, nº 239/2021 e nº 263/2021 revogaram todos os incisos do art. 1º da Resolução CNMP nº 208/2020, de maneira que permanece em vigor apenas o respectivo caput. O dispositivo remanescente mostra-se ineficaz, o que evidencia a plena superação da norma em questão.

3. O texto do ato normativo foi apresentado ao Plenário do CNMP por ocasião da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de junho de 2025.

4. Os presentes autos foram distribuídos a esta relatoria em 23 de junho de 2025.

5. Ademais, ao levar em consideração os limites objetivos da Proposição apresentada a qual, caso aprovada, não criará obrigações ou causará impacto nas atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, dispensaram-se as oitivas previstas no art. 148, §2º do Regimento Interno do CNMP<sup>1</sup>.

**É o relatório.**

---

<sup>1</sup> Art. 148. A proposta deverá ser redigida na forma articulada, com observância das disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e será lida em sessão, juntamente com sua justificativa.

§ 2º Ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 149, cópia do inteiro teor da proposição deverá ser remetida aos Ministérios Públicos da União e dos Estados, às entidades nacionais representativas dos Procuradores-Gerais e dos Corregedores-Gerais e às Associações Nacionais do Ministério Público, para, querendo, manifestarem-se sobre a temática versada nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### VOTO

#### O EXMO. CONSELHEIRO EDVALDO NILO:

6. *Ab initio*, salienta-se que a Resolução n. 208, de 13 de março de 2020, já não possui eficácia normativa, pois todos os seus dispositivos que se propunham a suspender as obrigações ministeriais de realizar inspeção em unidades prisionais ou em unidades para o cumprimento de medidas de internação, já foram revogados pelas Resoluções CNMP n° 233/2021, n° 239/2021 e n° 263/2021, oportunamente aprovadas pelo Plenário do CNMP, nos seguintes termos:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inc. I, da Constituição Federal, por intermédio de seu PRESIDENTE e de seu CORREGEDOR NACIONAL, com fundamento nos arts. 12, XXVIII, e 18, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, elevou o estado de contaminação mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19) à Pandemia, o que implica no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se adotar medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito da atuação funcional dos membros do Ministério Público brasileiro;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, de forma excepcional e temporária, enquanto vigorar a presente Resolução, a vigência dos seguintes dispositivos expedidos por este Conselho Nacional do Ministério Público:

I – (Revogado pela Resolução n° 233, de 6 de julho de 2021)



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – (Revogado pela Resolução nº 233, de 6 de julho de 2021)

III – (Revogado pela Resolução nº 239, de 20 de setembro de 2021)

IV – (Revogado pela Resolução nº 239, de 20 de setembro de 2021)

V – (Revogado pela Resolução nº 263, de 3 de julho de 2023)

VI – (Revogado pela Resolução nº 239, de 20 de setembro de 2021)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

7. O objeto desta Proposição é a aprovação e publicação de Resolução para promover a completa revogação do sobredito ato normativo, medida que se alinha com os princípios da segurança jurídica, além de implementar melhor eficiência administrativa e coerência normativa e contribuir com a racionalização e sistematização do ordenamento interno desta Corte.

8. Ante o exposto, louvando iniciativa do Excelentíssimo Conselheiro Proponente, voto pela **APROVAÇÃO** da presente Proposição.

**É como voto.**

Brasília/DF, [data da assinatura eletrônica]

*(assinado eletronicamente)*

**EDVALDO NILO**  
Conselheiro Relator



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº [...] DE [dia] DE [mês] DE 2025

Revoga a Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 5º, 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na **XXX** Sessão Ordinária, realizada no dia **XXXX**, nos autos da Proposição nº 1.00663/2025-17;

Considerando a cessação dos motivos que ensejaram a edição da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, a qual estabeleceu medidas emergenciais e temporárias de prevenção à disseminação do novo coronavírus no âmbito da atuação funcional dos membros do Ministério Público Considerando que a maioria dos dispositivos da Resolução CNMP 208/2020 foi expressamente revogada pelas Resoluções CNMP nº 233/2021, nº 239/2021 e nº 263/2023;

Considerando a necessidade de racionalização e atualização do ordenamento normativo interno do Conselho Nacional do Ministério Público com a revogação de normas ineficazes, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, [dia] de [mês] de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público